



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMIRO BRAGA

Rua Joana Claudina, 329 - Centro - CEP: 36126-000

Telefax: (32) 3284-1750

CNPJ: 18.338.129/0001-70 e-mail: gabinete@belmirobraga.mg.gov.br

LEI Nº 618 DE 09 ABRIL DE 2024

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO

EM: 09/04/2024

MUNICÍPIO DE BELMIRO BRAGA

"Cria a Casa de Cultura de Belmiro Braga, no município de Belmiro Braga – MG e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Belmiro Braga aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a criar a "Casa De Cultura de Belmiro Braga" no município de Belmiro Braga - MG.

Art. 2º - A Casa de Cultura, instituição de que trata o *caput* deste artigo, terá seu endereço fixado em imóvel público municipal situado na Rua Professor Leôncio Ferreira, nº 04, Centro, na cidade de Belmiro Braga, MG.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio e Turismo será o órgão gestor da Casa de Cultura de Belmiro Braga.

Parágrafo único - O município dotará a instituição de quadro de pessoal mínimo para o seu pleno funcionamento.

Art. 4º - A Casa de Cultura de Belmiro Braga terá em seu acervo fotografias, pinturas, livros, documentos e quaisquer outros objetos que tenham como condão a construção, a reconstrução e contribuição com as características culturais e históricas do município de Belmiro Braga.

§ 1º - A Casa de Cultura de Belmiro Braga priorizará a política de aquisição de itens para composição do acervo via doações, cessões e empréstimos.

§ 2º - Deverá fazer parte da Política de Aquisição de Acervo a documentação elaborada através de procedimentos técnicos, livros de registro de acervo e catálogos, termos e contratos.

§ 3º - As aquisições onerosas de acervo, de interesse histórico-cultural para o município de Belmiro Braga, dependerão de autorização legislativa, salvo em caso de bem de inestimável valor histórico local quando deverá ser aplicado o instrumento da desapropriação, previsto no Art. 2º, inciso V, parágrafo segundo, da Lei Municipal Nº 377, de 17 de dezembro de 2010, que Estabelece as Normas de Proteção do Patrimônio Cultural do Município de Belmiro Braga.

Art. 5º - Compete a Casa de Cultura de Belmiro Braga:

- I. Pesquisar, catalogar e preservar dados e bens relacionados à cultura de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMIRO BRAGA

Rua Joana Claudina, 329 - Centro - CEP: 36126-000

Telefax: (32) 3284-1750

CNPJ: 18.338.129/0001-70 e-mail: gabinete@belmirobraga.mg.gov.br

Belmiro Braga;

- II. Integrar a suas ações entidades ligadas à cultura, aos direitos humanos, às artes, ao folclore, à história da região e de Minas Gerais, bem como informações e projetos de preservação e valorização do acervo da Casa de Cultura de Belmiro Braga;
- III. Promover oficinas, cursos de capacitação e qualificação profissional, debates, palestras, atividades culturais e educacionais em geral que visem contribuir com a preservação do Patrimônio Cultural, ambiental, da inclusão social e fortalecimento da cidadania.
- IV. Atuar como receptivo e centro de informações turísticas tanto para munícipes quanto para visitantes visando criar oportunidades de conhecimento e valorização do potencial turístico do município de Belmiro Braga.

§ 1º - A Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio e Turismo, deverá propor, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a regulamentação que irá disciplinar o funcionamento da Casa de Cultura de Belmiro Braga através de Decreto Municipal do Poder Executivo local.

§ 2º - Poderão integrar as discussões para elaboração do estatuto ou regulamento de funcionamento da Casa de Cultura de Belmiro Braga, os conselheiros do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Belmiro Braga.

§ 3º - Para as discussões, recomenda-se observar a prática museológica brasileira que tem amparo legal desde a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que evidencia, nos artigos 215 e 216, a proteção aos bens culturais e a obrigação do Estado em promover a cultura como forma de desenvolvimento sustentável da sociedade; o Estatuto de Museus – Lei nº 11.904, de 14 de janeiro de 2009; a criação do Instituto Brasileiro de Museus (Ibram) – Lei nº 11.906, de 20 de janeiro de 2009; e o Decreto nº 8.124, de 17 de outubro de 2013, que regulamentou esses dois últimos dispositivos legais.

Art. 6º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Parágrafo único - No que concerne às despesas com mobiliário, bens móveis e despesas de custeio e conservação do imóvel, a Casa de Cultura de Belmiro Braga, a ser instalado, poderá contar também com recursos do Fundo Municipal do Patrimônio Cultural – FUMPAC com a devida aprovação do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural em Plano de Aplicação dos recursos do FUMPAC, conforme prevê a legislação vigente do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais/IEPHA-MG.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Belmiro Braga, 09 de abril de 2024.

José Paulo de Oliveira Franco
Prefeito Municipal

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO
EM: 09 / 04 / 2024
RDS
MUNICÍPIO DE BELMIRO BRAGA